



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000
Fone: (83) 3477.1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55 - Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI Nº 520/2018

EM, 21 DE JUNHO DE 2018

Institui no Município de Livramento/PB o **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, com base na Portaria GM/MS nº. 1.645/2015 de 02 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, regulamenta o **Prêmio de Qualidade e Inovação** aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Gerente e da Coordenação de Atenção Básica, dos profissionais e coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Auxiliares Administrativos (digitadores), Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais vinculados as Estratégias de Saúde da Família (ESF).

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art 1º - A presente lei visa regulamentar o repasse do incentivo financeiro do Programa nacional de Melhoria de acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica – PAB variável.

Art 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Livramento/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos no Artigo 9º, do § 1º da portaria 1.645/2015.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir, ou por outro motivo de não recebimento.

§ 2º - Caso haja alteração na Legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica à Secretaria Municipal de Saúde responsável pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000
Fone: (83) 3477.1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55 - Email: gapre.pml@hotmail.com

regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a Legislação em vigor.

§ 3º Considerando o “*caput*” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais de Saúde compreendidos nesta Lei, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

§ 4º - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias), Gerentes e Coordenador da Atenção Básica (caso implantado no município), profissionais de Saúde Bucal-ESB (odontólogo e técnico de saúde bucal/higiene bucal), o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF (incluindo o coordenador do NASF), Agentes e Técnicos da Vigilância Epidemiológica, Agentes Administrativos (Digitadores), Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais (Atenção Básica).

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1.645/2015, que define as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o recurso repassado pelo Ministério da Saúde (PMAQ/AB) será utilizado/garantido da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação e manutenção da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria de Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde.

II – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família incluindo Agentes comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Gerente e Coordenador da Atenção Básica (caso implantado no município), Núcleo de Apoio à Saúde da Família, das Equipes de Saúde Bucal, Agentes/Técnicos da Vigilância Epidemiológica (Atenção Básica), Agentes Administrativos (digitadores da atenção básica), recepcionistas e auxiliares de serviços das Unidades Básicas de Saúde pertencentes às equipes, a ser aplicado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto no inciso II, do artigo 3º desta, será destinado aos profissionais de nível Superior das Estratégia de Saúde da Família (ESF), Profissionais de Saúde Bucal (ESB), Gerente e Coordenador da Atenção Básica (caso implantado no município), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Gerentes de Saúde (caso implantado o cargo no município) aderidos ao programa. O valor será dividido de acordo com a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000
Fone: (83) 3477.1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55 - Email: gapre.pml@hotmail.com

classificação por meio da certificação na avaliação do desempenho de cada equipe.

- b) 40% (quarenta por cento) do montante destinado ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto no inciso II, do artigo 3º desta, será dividido entre os profissionais: Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate as Endemias, Agentes/Técnicos de Vigilância Epidemiológica, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal (Higiene Dental).
- c) 10% (dez por cento) do montante destinado ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto no inciso II, do artigo 3º destaserá destinados aos Agentes Administrativos (digitadores) ligados aos programas da Atenção Básica, assim como Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a qualificação e certificação da equipe.

§ 1º- Para receber a premiação, deve-se considerar o desempenho de cada agente de saúde e agente de combate as endemias, de forma individual, avaliando o cumprimento das metas estabelecidas para o seu processo de trabalho, conforme ciclo vigente do PMAQ/AB ou estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 2º- Na vigência de mau desempenho individual, a premiação destinada ao agente de saúde e agente de combate as endemias que não cumprirem com as exigências estabelecidas, conforme §1º, será redistribuída aos outros agentes comunitários de saúde ou de combate as endemias que se enquadraram dentro dos requisitos descritos acima.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB designando quais são os servidores que estarão aptos a receberem o prêmio, identificando sua unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 6º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio **de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao Prêmio, um mês após a publicação do resultado final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, estando o recurso na conta do município.

Art. 7º - Os profissionais que ingressarem nas equipes, com o ciclo de avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000
Fone: (83) 3477.1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55 - Email: gapre.pml@hotmail.com

Parágrafo único – Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, para o profissional que não esteja realizando as tarefas conforme pactuado em equipe, por meio da equipe gestora Municipal de saúde, devendo esta manifestação ser registrada em Ata, com aviso prévio.

Art. 8º - Em caso de não obtenção das metas seja em quaisquer circunstâncias, exceto os previstos em Lei, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, sendo o valor do prêmio revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em Consonância com resultados da Avaliação Externa.

Art. 9º - Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, em período inferior a 12 (doze) meses do labor, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**.

Parágrafo Único. Os afastamentos involuntários em lei garantirão ao servidor afastamento a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado do Ciclo Avaliado.

Art 10º - A avaliação do desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam a qualidade do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade.

§ 1º - Fica ressalvado que a SMS deverá garantir meios necessários e possíveis, nos limites de sua competência e recursos financeiros e administrativos, para fins de garantia do pleno desempenho dos profissionais de saúde nas metas avaliativas estabelecidas, sob pena de pagamento previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O pagamento de Gratificação prevista na Lei sofrerá redução quando do repasse ao profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, compreendidas e faltas injustificadas, ausências ao serviço no tempo integral do expediente normal de trabalho, atrasos e saídas antecipadas, bem assim, o não comparecimento nos cursos de aperfeiçoamento/qualificação e nas atividades de educação permanente promovidos pela SMS, exceto aquelas situações amparadas por lei.

§ 3º - A redução de que trata o § 1º deste Artigo compreenderá na forma proporcional para cada ocorrência registrada equivalente a 1% (um por cento) de diminuição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000
Fone: (83) 3477.1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55 - Email: gapre.pml@hotmail.com

§ 4º - As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do §1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas.

Art. 11º - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atingindo seus efeitos a partir de Abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Livramento/PB, 21 de junho de 2018.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA DE SOUSA
Prefeita Constitucional